



**PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 2400, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE CHUPINGUAIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2021.**

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

## CAPÍTULO II

## DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## Seção I

## Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 46.510.206,38 (quarenta e seis milhões, quinhentos e dez mil, duzentos e seis reais, tinta e oito centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>52.235.993,77</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	4.438.510,02
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	239.438,36
Receita de Serviços	440.292,82
Transferências Correntes	47.035.359,37
Outras Receitas Correntes	82.393,20
<b>2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>700.000,00</b>
Transferência de capital	700.000,00
<b>9 DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(6.425.787,39)</b>
(-) Dedução para o Fundeb	(6.425.787,39)
<b>TOTAL</b>	<b>46.510.206,38</b>

## Seção II

## Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 46.510.206,38 (quarenta e seis milhões, quinhentos e dez mil, duzentos e seis reais, tinta e oito centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL

<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>43.605.984,09</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	23.895.595,70
3.2 Juros e encargos da dívida	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	19.773.322,39
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.383.194,02</b>
4.1 Investimentos	1.967.600,78
4.2 Amortização da Dívida Fundeb	415.593,24
<b>9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>458.094,27</b>
9.9 - Reserva de Contingência Executivo	458.094,27
9.9 - Reserva de Contingência Emendas Indiv.	(549.717,92)
<b>TOTAL</b>	<b>46.510.206,38</b>

**Art. 5º** Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 6º** Ficam autorizados:

I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 3 % da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 3 % de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

III- Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos adicionais no exercício de 2021, com recursos provenientes de transferências voluntárias, transferências especiais e demais receitas vinculadas Fundo a fundo, até o total apurado através do superávit de anos anteriores, e excesso de arrecadação apurado no exercício de 2021.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e utilização dos saldos das reservas de contingências por redução de dotação, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos por ato próprio do Chefe do Executivo.

**Art. 7º** Além dos créditos autorizados no inciso I, e III e no §2 do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 9º** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 10** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 11** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), de 23 de dezembro de 2020

---

**Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.**  
**E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460**

---



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 29/12/2020 às 13:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.chupinguaia.ro.gov.br](http://eproc.chupinguaia.ro.gov.br), informando o ID **91017** e o código verificador **6C0F5123**.

---

Docto ID: 91017 v1